

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

É de conhecimento público que os serviços do Ministério da Justiça de implementação da Vigilância Eletrónica sempre padeceram quer da falta de recurso humanos, quer de escassez de meios para concretizarem a sua missão com a rapidez, eficácia e eficiência legal constitucionalmente exigidas.

Na verdade, a transferência de presos preventivos e de presos em cumprimento de pena de prisão efetiva para o cumprimento de Obrigação de Permanência na Habitação sob Vigilância Eletrónica por ordem judicial, a qual devia ser concretizada de imediato, tende a durar vários dias (esta falta de meios faz com que, inclusive, se dê aos serviços uns inaceitáveis cinco dias para a sua concretização).

As situações mais graves verificam-se nos casos de aplicação originária pelo Tribunal de Instrução Criminal (ou pelo Tribunal da Relação, no caso do Mandados de Detenção Europeu) da medida de coação de Obrigação de Permanência na Habitação sob Vigilância Eletrónica (medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal), pois, visa-se, precisamente, evitar, por não ser necessário e proporcional, a sujeição do arguido à prisão em estabelecimento prisional.

Ora, nestes casos, o arguido tem de ficar a aguardar em prisão preventiva a instalação do sistema de vigilância eletrónica, prevendo-se que tal instalação seja rápida.

Contudo, em resultado da falta de recursos humanos e de meios nos serviços de vigilância eletrónica, a demora na transferência dos arguidos tem sido desproporcionada e violadora dos seus direitos fundamentais.

Para agravar a situação e colocar mais pressão sobre os já deficitários serviços públicos afetos à implementação da vigilância eletrónica, com a publicação e aplicação da Lei n.º 9/2020, de 28 de Abril, aumentaram as possibilidades legais de judicialmente se decretar a transferência de presos preventivos e de presos em cumprimento de pena de prisão efetiva para Obrigação de Permanência na Habitação sob Vigilância Eletrónica (tendo os funcionários, inclusive, sido

colocados a trabalhar em regime de teletrabalho em resultado da pandemia da doença COVID-19).

Inclusive, existem relatos de que parte dos veículos automóveis de tais serviços, afetos à deslocação às habitações para colocação da vigilância eletrónica, estão avariados e a aguardar arranjo (por exemplo na Equipa de Vigilância Eletrónica Porto da Direção de Serviços de Vigilância Eletrónica – que abrange toda a região do Porto e do Minho – em serviços com dois veículos, só um estará operacional).

Destarte, em resultado da persistente falta de recurso humanos e da escassez de meios e atenta a pressão acrescida sobre tais serviços em resultado da aplicação da Lei n.º 9/2020, de 28 de Abril e da colocação de funcionários em teletrabalho, aumentou exponencialmente a demora na transferência de presos preventivos e de presos em cumprimento de pena de prisão efetiva para o cumprimento da obrigação de permanência na habitação sob vigilância eletrónica por ordem judicial.

O que se torna mais grave, quando tal transferência abrange pessoas que estão em grupos de risco elevado relativamente à pandemia de COVID-19, sendo, inclusive, essa a razão para ser judicialmente decretada a sua transferência (está aqui em causa o direito à vida dos arguidos).

Em face do exposto, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, abaixo assinados, apresentam à Ministra da Justiça as seguintes perguntas:

1 - Pode o Governo assegurar o cumprimento das decisões judiciais de transferência de presos preventivos e de presos em cumprimento de pena de prisão efetiva para Obrigação de Permanência na Habitação sob Vigilância Eletrónica com a brevidade exigida?

2 - Pode o Governo assegurar que estão afetos à Direção de Serviços de Vigilância Eletrónica os recursos humanos necessários, bem como os meios proporcionais para impedir que não sejam violados os mais elementares direitos fundamentais dos arguidos, e sobretudo, não fazer perigar a saúde e vida destes tendo em conta a pandemia de COVID-19?

3 - Tem o Governo conhecimento de casos concretos em que a transferência em apreço, mesmo perante arguidos que fazem parte dos grupos de risco de COVID-19, está a demorar mais de oito dias?

4 - Reconhece o Governo que, atento o aumentar de pressão sobre tais serviços, é necessário com a máxima urgência alocar mais recursos humanos e meios à Direção de Serviços de Vigilância Eletrónica?

Palácio de São Bento, 26 de maio de 2020

Deputado(a)s

ANDRÉ COELHO LIMA(PSD)

CARLOS PEIXOTO(PSD)

MÓNICA QUINTELA(PSD)

CATARINA ROCHA FERREIRA(PSD)

Deputado(a)s

HUGO CARNEIRO(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

ANDRÉ NEVES(PSD)

LINA LOPES(PSD)

EMÍLIA CERQUEIRA(PSD)

JOSÉ CANCELA MOURA(PSD)

DUARTE MARQUES(PSD)

LUÍS MARQUES GUEDES(PSD)

SANDRA PEREIRA(PSD)